



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 1.956
23 DE OUTUBRO DE 2023
Nº PÁGS: 14

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2023 - PMI

AVISO DE LICITAÇÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24/10/2023 às 8h

Até 27/10/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 27/10/2023 às 9h

Até 27/10/2023 às 15h

Valor Máximo Total: R\$ 19.073,25 (dezenove mil e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Dotação orçamentária:

Programatica	Dotação
0600112365000620463390300000	MATERIAL DE CONSUMO
0600112365000620463390300000	MATERIAL DE CONSUMO
0600112365000621023390300000	MATERIAL DE CONSUMO
0600112365000621023390300000	MATERIAL DE CONSUMO
0600112365000621023390300000	MATERIAL DE CONSUMO

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição e instalação de espelhos nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Informações: Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



AVISO DE LICITAÇÃO	
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023	
Tipo:	Menor preço, sob regime de empreitada por preço global.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ NA RUA ADEMAR ZAGO, IBIPORÃ – PR, CONFORME MEMORIAL, PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS.
Prazo de Execução:	04 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem serviço.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal.
Data de abertura:	20/11/2023, às 09h:00min.
Valor Máximo Total:	R\$ 586.755,33.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 23 de outubro de 2023. MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023	
Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ PARA FORNECIMENTO NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Prazo de Entrega:	15 (quinze) dias após a entrega da requisição de material.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	07/11/2023, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 200.161,27.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 17 de outubro de 2023. MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023	
Tipo:	Menor preço por lote.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS POR MEIO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE WEB DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR - OPTICAL CHARACTER RECOGNITION).
Prazo de Execução:	15 (quinze) dias úteis após a entrega da requisição de ordem de serviço.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	09/11/2023, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 182.660,81.
Total:	



Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 17 de outubro de 2023. MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023	
Tipo:	Menor preço por lote.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA IP, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.
Prazo de Execução:	Conforme Edital.23.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	10/11/2023, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 423.798,36.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 17 de outubro de 2023. MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 520/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DE CR ETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
2038 - 3.3.90.30.00.00	31000 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
1937 - 4.4.90.52.00.00	31000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Suplementação:		210.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Superávit Financeiro no valor R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2023.

JULIAN JONES CABRAL

Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI

Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA..

PROC. ADM. Nº. 554/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2022 – CONTRATO Nº. 551/2022.

PROTOCOLO Nº 15010/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL.

O presente termo aditivo objetiva:

Prorrogar o prazo da vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 23 de Outubro de 2024, nos termos do Art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8666/1993.

Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para fazer frente ao período acima renovado.

DOTAÇÃO: CONTA 16 - FONTE 1000

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19 de Outubro de 2023.

Ibiporã, 19 de Outubro de 2023.

JOSE MARIA FERREIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 653, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 07/2.023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso - CCI, com prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de materiais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 349/2.023, decorrente do Processo Administrativo nº 674/2.023, Tomada de Preços nº 07/2.023.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Assistência Social, Ester Rosana de Moura Costa, matrícula nº 24991, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Thiers Pontes Franco Neto CREA-SP 5070374637/D, matrícula nº 46181, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Luciano Pansardi Ouro, matrícula nº 33461, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Proc. Adm. nº 674/2.023 – Tomada de Preços nº 07/2.023 – Protocolo nº 4.808/2.023 – Contrato nº 349/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso - CCI, com prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de materiais.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 285.991,33 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de abril de 2.024.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
868	09.001.08.244.0009.1.075.4.4.90.51.00.00.	1000
GESTORA DO CONTRATO		SECRETARIA
Ester Rosana de Moura da Costa		Secretaria Municipal de Assistência Social



FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Thiers Pontes Franco Neto (Titular)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
Luciano Pansardi Ouro (Suplente)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de outubro de 2.023.

Ibiporã, 19 de outubro de 2.023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 660, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023.

Designa Comissão de Aplicação de sanções por inadimplemento contratual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, Seção I, que estabelece a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2.021 por inadimplemento Contratual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo para compor a Comissão de Aplicação de Sanções por inadimplemento contratual:

- I. Valéria Borges Breda – matrícula 1568.
- II. Issa Youssef Issa – matrícula 4458.

Art. 2º Fica designada a servidora Valéria Borges Breda, matrícula 1568, como Presidente da Comissão.

Art. 3º Fica designado a servidora Débora Batista de Lima Borges, matrícula 2351, como suplente desta comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-SME

HOMOLOGAÇÃO DO NONO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS SELECIONADOS

Após análise da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, estando devidamente cumpridos os requisitos formais constantes no Edital de Chamada Pública Nº 001/2022- SME, resolve **HOMOLOGAR O CREDENCIAMENTO** da UNIFAVENI - Centro Universitário Faveni Ltda

Antonio Prata Neto

Secretário de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos de matrícula, limites de alunos por turma, idades de ingresso, documentações e períodos de matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano de letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009, do CME - Conselho Municipal de Educação, **RESOLVE:**

Orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, quanto aos procedimentos, períodos de matrícula, limites de alunos por turma, idade de ingresso e documentações para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 1º Nas escolas de Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, a formação de turmas obedecerá ao seguinte limite de matrículas:

- a) **1º e 2º anos** – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- b) **3º, 4º e 5º anos** – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma;
- c) **Educação Especial** – máximo de 10 (dez) alunos para a Classe Especial – área de deficiência intelectual;
- d) **Educação Especial** – máximo de 05 (cinco) discentes para Classe Especial – área de Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- e) **Educação Especial** – máximo de 24 (vinte e quatro) alunos para sala de recursos multifuncionais;
- f) **EJA - Educação de Jovens e Adultos** – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma multisseriada,

conforme Instrução Normativa 04/2009.

a) A indicação, por equipe especializada da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de diminuição do número de alunos por sala, está condicionada aos termos constantes na legislação vigente.

b) Serão admitidas matrículas de três alunos além do previsto em instrução, quando a formação de nova turma for inviável pela ausência de espaço físico ou por não ter sido atingido o número mínimo para a formação de nova sala, conforme Deliberação nº 015/2009/CME.

Art. 2º Na Educação Infantil, o limite de matrículas para a formação de turmas obedecerá a proporção alunos/professores descrita a seguir:

Organização	Alunos	Educador	Auxiliar de sala
Berçário I	Até 8	01	-
	09 a 15	01	01
Berçário II	Até 10	01	-
	11 a 20	01	01
Maternal	Até 23	01	-
Pré I	Até 25	01	-
Pré II	Até 25	01	-

Art. 3º Serão convocados para a matrícula na Educação Infantil, os alunos constantes em lista de espera centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Casos omissos serão analisados oportunamente pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II DA IDADE DE INGRESSO

Art. 4º Na Educação Infantil, as idades de ingresso serão:

I. Berçário I: mínimo de 04 (quatro) meses completos no ato da matrícula ou nascidas após 01 de abril de 2022;

II. Berçário II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2021 e 31 de março de 2022.

III. Maternal: crianças nascidas entre 01 de abril de 2020 e 31 de março de 2021.

IV. Pré I: crianças nascidas entre 01 de abril de 2019 e 31 de março de 2020.

V. Pré II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2018 e 31 de março de 2019 e

VI. 1º ano: completar 6 (seis) anos até 31/03/2024.

Art. 5º Para o ingresso no Ensino Fundamental, os alunos deverão completar 06 anos de idade até **31 de março de 2024**, conforme Deliberação 02/2019 – CME.

Parágrafo único: É vedada a matrícula de alunos no Ensino Fundamental, com idade inferior à estipulada nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Para o ingresso no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, a idade mínima para ingresso é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, conforme Deliberação 003/2009 - CME.

CAPÍTULO III DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, promover no decorrer do ano, o cadastramento e encaminhamento imediato de crianças com idade de Pré-Escola, para realização da matrícula.

§ 1º No ato da realização do cadastro, a mãe ou responsável pela criança deverá apresentar a seguinte documentação:

I - cópia da certidão de nascimento da criança;

II - cópia do documento de identidade da mãe ou responsável;

III - cópia do termo legal de guarda ou tutela, no caso do responsável;

IV - cópia de comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsável legal, podendo ser os seguintes:

a) Fatura de água;

b) Fatura de energia elétrica;

c) Fatura de telefone fixo ou móvel;

d) Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;

e) Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

f) Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;

g) Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

h) Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;

V - cópia da Carteira de Trabalho da mãe ou responsável, quando houver;

VI - caso não haja registro em carteira (relação de trabalho informal), apresentar declaração de trabalho ou serviços prestados assinada pelo empregador ou responsável, de modo a constar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e/ou carteira de identidade, e endereço do local de trabalho e telefone do empregador; ou apresentar cópia do alvará de autônomo, de localização de atividade econômica ou de microempreendedor individual;

VII - cópia da matrícula, escritura pública, contrato de compra e venda ou de financiamento para demonstrar a propriedade ou posse de imóvel;

VIII - Cópia de comprovante de renda da Mãe ou do responsável legal.

IX - em caso de aluguel, cópia do contrato de locação do imóvel e, em não havendo, recibos ou notas do pagamento de valores relativos ao aluguel;

X - em caso de moradia gratuita em imóvel de terceiro, declaração do referido proprietário ou possuidor;

XI - Cópia do comprovante de recebimento do Auxílio Brasil/ Leite;

XII - Nos casos em que a criança candidata à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;

§ 2º A mãe ou responsável poderá apresentar, nos prazos fixados no caput deste artigo, documentos que proporcionem a atualização do cadastro e a reclassificação dos interessados.

§ 3º A formalização de cadastro será acompanhada pelo fornecimento de protocolo de sua realização, bem como pela assinatura de termo de concordância com as normas contidas nesta instrução normativa.



§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares a colaboração e divulgação do período reservado ao referido cadastro.

Art. 8º Incumbirá aos pais, efetuar as matrículas conforme chamamento da Instituição de Ensino, a partir da autorização, enviada via e-mail por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Instituição de Ensino realizará o primeiro contato com os pais ou responsáveis, por meio de telefone, a partir da autorização de matrícula informada via e-mail pela Secretaria Municipal de Educação. Encontrado os responsáveis, este terão até 3 (três) dias úteis para comparecer com a documentação necessária à Instituição de Ensino para efetivar a matrícula.

§2º Caso o pai ou responsável não seja encontrado o contato com os alunos da idade obrigatória escolar ocorrerá por meio de ofício protocolizado, entregue no endereço fornecido pela mãe, pai ou responsável no ato da inscrição em lista de espera. É importante que a Instituição de Ensino formalize via C.I. à SME a dificuldade de contato, descrevendo as tentativas que impossibilitaram a comunicação com os responsáveis.

§3º Ao receber o ofício aludido no § 2º, o responsável deverá, assinar a documentação com seu nome completo e legível.

§4º Atestado o recebimento, o pai ou responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento na Instituição de Ensino que foi ofertado a vaga para o filho(a).

§5º Constatado, no ato da entrega do ofício aludido no § 2º, a mudança de endereço do responsável, o responsável pela entrega do ofício fará uma declaração no verso do ofício, justificando o motivo da não entrega, mencionando data, horário e assinando o mesmo.

§6º Não encontrando a pessoa que possa receber a correspondência, a SME solicitará apoio do Conselho Tutelar, mediante o informe da Instituição de Ensino via C.I.

§7º Cabe aos pais ou responsáveis a atualização de seus dados de cadastro em lista de espera junto à SME, conforme estabelecido no Decreto 377/2018;

§8º O não comparecimento do pai ou responsável em até 03 (três) dias à Instituição de Ensino deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação que acarretará a oferta da vaga ao próximo aluno inscrito na lista de espera;

§9º Caso todas as tentativas sejam em vão, a Secretaria Municipal de Educação passará a vaga para o próximo inscrito da lista.

Art. 9º As rematrículas da Educação Infantil serão realizadas entre os dias 01 a 20 de novembro de 2023.

§1º. A organização dos cronogramas de matrícula ficará sob a responsabilidade de cada instituição de ensino

§ 2º Cabe a cada instituição de ensino, a comunicação oficial aos pais/responsáveis sobre o período de matrículas e a elaboração de cronograma para atendimento da comunidade escolar, seguindo o que consta no § 1º deste artigo.

§ 3º As novas matrículas para o ano letivo de 2024 serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação após o período estipulado para as rematrículas.

Art. 10 Até o dia 24 de novembro de 2023, os Centros Municipais de Educação Infantil deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação lista nominal das turmas efetivamente formadas para o ano de 2024.

CAPÍTULO IV

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 A matrícula de ingresso para 1º ano do Ensino Fundamental e matrículas novas ocorrerá entre os dias 30 de outubro de 2023 a 07 de novembro de 2023.

Parágrafo único: Cabe a instituição de educação infantil, a divulgação do período de matrículas acima, aos pais de alunos que atualmente estão matriculados no Pré II.

Art. 12 No ato da matrícula as instituições de ensino deverão efetuar a matrícula do aluno conforme lista de alunos emitida pela SME.

Art. 13 As vagas para os alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino deverão ser ofertadas na proximidade da residência do aluno, conforme estipula as Leis Federais 11.700/2008 e 8.069/1990.

§ 1º A opção por vaga em instituição de ensino distante da residência, será de responsabilidade do pai ou responsável que assinará termo de responsabilidade pelo transporte do aluno.

§ 2º O termo de responsabilidade citado no parágrafo anterior deverá ter cópia arquivada na pasta individual do aluno.

§ 3º Cabe à assessoria técnica de transporte escolar arquivar os termos supracitados e manter listagem atualizada dos alunos que possuem direito ao uso do transporte escolar.

Art. 14 O dever do poder público municipal é efetivado mediante a garantia de vaga escolar.

§ 1º O poder público municipal não se obriga a garantir vaga em instituição ou turno de preferência do aluno e/ou de sua família.

§ 2º A instituição de ensino que ofertar o mesmo ano em mais de um turno, e o número de alunos, moradores da circunscrição da escola, que requererem matrícula em um período for maior do que o número de vagas, deverá considerar os seguintes critérios para a seleção de alunos para a formação de turmas:

I. Período matutino para usuários de transporte escolar;

II. Em tratamento hospitalar contínuo;

III. De inclusão (com matrícula em escola especial ou sala de recursos em outro turno);

IV. Irmão que já estuda na instituição (conforme Lei Municipal 2957/2018);

Art. 15 No ato da matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a instituição não garantirá ao pai ou responsável o turno de estudo do discente matriculado.

§ 1º A instituição poderá registrar a preferência de turno a partir da indicação feita pelo responsável pelo aluno, porém deverá respeitar os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14.

§ 2º As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, o período em que o aluno foi matriculado.

Art. 16 São documentos necessários para a matrícula de ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em suas modalidades:

I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II. Cópia da fatura de energia elétrica (expedida em até 90 dias);

III. Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde);

IV. Cópia do comprovante de recebimento do benefício Auxílio Brasil (se for beneficiário);

V. Cópia de documento que conste o número do NIS do aluno (se for da Educação infantil e beneficiário do Bolsa Família);

VI. Cópia do cartão do SUS;

VII. Termo de responsabilidade, assinado pelo responsável, no ato da matrícula, para permanência do aluno em escola de período integral (apenas nas escolas geridas pela Deliberação 04/2009 do Conselho Municipal de Educação);

VIII. Cópia do RG (caso o aluno possua);

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- IX. CPF do responsável pela matrícula;
- X. Declaração de informações referentes às condições de saúde do aluno, assinada pelo responsável, no ato da matrícula;
- XI. Nos casos em que a criança candidata à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;
- a) A apresentação de RG do aluno é dispensável no ato da matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo, no entanto, sua apresentação obrigatória para a Educação de Jovens e Adultos, especialmente quando da ausência de certidão de nascimento ou casamento.
- b) Na impossibilidade de apresentação do documento aludido no item "II", poderá ser aceito outro comprovante legal de residência.
- c) O documento aludido no item "II", quando não estiver em nome dos pais ou do responsável pelo aluno, deverá estar acompanhado de outro comprovante de residência que esteja.
- d) Os seguintes comprovantes de residência podem ser utilizados para cumprir o que dispõe a alínea "c":
- I. Conta de água;
 - II. Conta de telefone fixo ou móvel;
 - III. Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;
 - IV. Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
 - V. Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;
 - VI. Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
 - VII. Carteira de Trabalho devidamente registrada;
 - VIII. Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;
- e) Os documentos mencionados no item "VII" e "X" do art. 16 possuem modelo único estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Instrução Normativa 03/2016.
- f) A instituição, no decorrer do ano letivo conforme for efetivando as matrículas/rematrículas, deverá manter lista atualizada onde conste o nome do aluno, série, turma e o código do SUS para todas as séries ofertadas, para posterior encaminhamento da mesma para a Secretaria de Saúde quando houver solicitação.

CAPÍTULO V DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O período de 08 a 20 de novembro de 2023, será destinado a matrícula de alunos que cursarão, em 2024, o 2º, 3º, 4º e 5º anos, alunos de Classe Especial, Salas de Recursos Multifuncionais e EJA.

§ 1º A organização dos cronogramas de matrícula ficará sob a responsabilidade de cada instituição de ensino

§ 2º Cabe a cada instituição de ensino, a comunicação oficial aos pais/responsáveis sobre o período de matrícula e a elaboração de cronograma para atendimento da comunidade escolar, seguindo o que consta no § 1º deste artigo.

Art. 18 Em caso de mudança de dados cadastrais do aluno, os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação que comprove a alteração no ato da matrícula.

Parágrafo único: Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar novo atestado de vacina.

Art. 19 Até 24 de novembro de 2023, as instituições de Ensino Fundamental deverão encaminhar à SME, lista nominal das turmas/anos efetivamente formados para o ano de 2024.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO PARA REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 O cadastro para requerimento de transferências tem o objetivo de seguir os princípios do georreferenciamento e respeitar a disponibilidade de vagas na Instituição pretendida.

Art. 21 O cadastro para requerimento de transferências pode ser realizado durante o período letivo na Secretaria de Educação, e deve conter informações pessoais, de endereço e de contato do aluno, para isso o responsável pelo mesmo deverá apresentar a certidão de nascimento do aluno e do comprovante de residência que esteja de acordo com o artigo 16 desta instrução normativa.

Parágrafo único: Caso o aluno seja oriundo de outras redes de ensino, o responsável pela solicitação da transferência deverá apresentar também documento que comprove a série cursada pelo aluno.

Art. 22 A Secretaria de Educação observará os seguintes critérios em ordem de prioridade para alocar a vaga disponível:

- I. Alunos oriundos de outras redes de ensino (outros municípios/países ou escolas particulares);
- II. Proximidade da residência até a escola;
- III. Aluno possui irmão matriculado;
- IV. Responsável pelo aluno necessita de escola em tempo integral;
- V. Responsável pelo aluno necessita de escola em tempo parcial;
- VI. Motivo de trabalho do responsável;
- VII. Outros motivos;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação acolherá os requerimentos de transferência externa (alunos oriundos de outras redes de ensino) e transferência interna (alunos da rede municipal de ensino) entre os dias 09 a 31 de janeiro de 2024 das 08 às 17 horas.

Art. 23 Caso o pedido de transferência seja deferido, a Secretaria de Educação comunicará a instituição de ensino que por sua vez entrará em contato com o responsável pelo aluno sobre a possibilidade da matrícula.

Art. 24 Caso o pedido de transferência não seja deferido, a Secretaria de Educação manterá a solicitação do responsável em lista de espera, salvo em casos que o aluno não possua matrícula no município.

CAPÍTULO VII DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUÍNTES DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25 Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2023, cursam o 5º ano do Ensino Fundamental, receberão a indicação do Núcleo Regional de Ensino, sobre qual instituição de ensino deverá proceder a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento ou fluxo, para garantia de vaga no 6º ano do Ensino Fundamental, mantido pelo poder público estadual.

CAPÍTULO VIII
DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUINTE DO PRÉ II NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 26 Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2023, cursam o Pré II na educação infantil, receberão a indicação do Centro Municipal de Educação Infantil que o aluno encontra-se matriculado, sobre qual instituição de ensino deverá proceder, obrigatoriamente, a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento, para garantia de vaga no 1º ano do ensino fundamental, mantido pelo poder público municipal.

Art. 27 Os centros de educação infantil e as escolas de ensino fundamental deverão seguir os procedimentos descritos abaixo com o intuito de garantir o que dispõe o artigo 26.

§ 1º O centro de educação infantil entregará ao responsável declaração de matrícula emitida pelo sistema SERE juntamente com a declaração de encaminhamento (anexo II) que informará em qual escola deverá ser efetuada a matrícula para o 1º ano.

§ 2º A declaração de encaminhamento citada no parágrafo 1º será preenchida pelo diretor do centro de educação infantil de acordo com a listagem de alunos recebida pela secretaria de educação.

§ 3º O responsável pelo aluno assinará o recebimento das documentações citadas no parágrafo 1º em campo específico da própria listagem de alunos que será enviada pela secretaria de educação.

§ 4º A escola que oferta o ensino fundamental somente procederá com a matrícula do aluno caso o aluno conste em sua listagem e caso o responsável apresente as documentações emitidas pelo centro de educação infantil citadas no parágrafo 1º juntamente com as outras documentações necessárias para a matrícula segundo esta instrução normativa.

§ 5º Caso o cadastro do aluno não tenha sido atualizado devido a não entrega do comprovante de residência na época solicitada e o aluno encaminhado para escola distante do endereço onde mora, o responsável deverá atualizar o endereço no centro de educação infantil levando o comprovante de endereço conforme artigo 16 desta instrução normativa para que o CMEI encaminhe para a SME o nome do aluno e endereço para autorização e direcionamento a escola mais próxima da residência.

§ 6º Após receber a documentação referida no parágrafo 5º e 6º, a secretaria de educação informará ao responsável pelo aluno, qual será a escola de ensino fundamental que o mesmo será matriculado.

Parágrafo único: O pai/responsável que não efetivar a matrícula na escola indicada na lista enviada pela Secretaria Municipal de Educação, não terá direito a solicitar a transferência para outra instituição.

CAPÍTULO IX
DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 28 A transferência de alunos oriundos de outros municípios para o Ensino Fundamental – anos iniciais, em todas as modalidades, ocorrerá quando da reabertura das unidades de ensino, no ano de 2024.

Art. 29 Para as matrículas por transferências, aludidas no artigo 28, e além dos documentos básicos especificados no artigo 16 desta Instrução Normativa, para a matrícula de ingresso é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar, Declaração ou Guia de Transferência da escola de origem;
- Declaração de existência de vaga (obrigatória apenas em caso de transferência dentro da rede municipal);

§ 1º Fica vedada a matrícula por transferência, sem a apresentação dos documentos relacionados no caput, salvo em casos de transferências oriundas de países estrangeiros e da EJA, devendo-se, nestes casos, serem adotados os procedimentos legais para classificação, constantes na instrução normativa 10/2010.

§ 2º A escola de origem terá o prazo de até trinta dias para a apresentação do Histórico Escolar, conforme Deliberação 07/2009.

Art. 30 É vedada a transferência na Educação Infantil e Ensino Fundamental sem a anuência da SME.

Parágrafo único: Excetua-se dos casos especificados no caput, as transferências expedidas para instituições particulares ou para outras cidades/estados/países.

Art. 31 A secretaria de educação recomenda que a escola oriente os pais/responsáveis, para evitar prejuízos didáticos pedagógicos ao aluno, que não haja transferência do aluno a partir do primeiro dia do mês de novembro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Fica restrita a matrícula a alunos comprovadamente residentes no município, conforme Deliberação 005/2017.

Art. 33 De acordo com o artigo nº 299 do código penal brasileiro constitui crime de falsidade ideológica, o ato de apresentar documento que contenha informação falsa ou diversa.

Art. 34 O processo de formação de turmas obedecerá estritamente aos postulados da Deliberação 015/2009, devendo as instituições obedecer aos procedimentos nela descritos, independentemente da modalidade que ofertam.

Art. 35 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando em especial a Instrução nº 008 de 18 de outubro de 2022.

Ibiporã, 23 de outubro de 2023.

Antonio Prata Neto
Secretário Municipal de Educação
Decreto 176/2021

ANEXO I
CRONOGRAMA DE TRABALHO

PERÍODO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
30 de outubro a 07 de novembro de 2023	Matrícula de ingresso para 1º ano do Ensino Fundamental.



01 a 20 de novembro de 2023	Período de matrículas na Educação Infantil.
08 a 20 de novembro de 2023	Período de matrículas no Ensino Fundamental, EJA, Classes Especiais e Salas de Recursos.
Até 24 de novembro de 2023	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Encaminhar levantamento de alunos, vagas internas e montagem da relação nominal de alunos por turmas à Secretaria Municipal de Educação.
09 a 31 de janeiro de 2024	Solicitação de Transferências externas (alunos de outras localidades) na Secretaria Municipal de Educação. Solicitação de Transferências internas (alunos da rede municipal de ensino de Ibiporã) na Secretaria Municipal de Educação.
05 a 09 de fevereiro de 2024	Chamamento para efetivação das matrículas deferidas no processo de transferência interna e externa.

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE MATRÍCULA PARA 1º ANO

NOME DO CMEI
ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULA NO 1º ANO

Informamos que o aluno: _____ deverá ser matriculado na Escola/Complexo Municipal _____ conforme levantamento realizado com base nas informações de endereço atual do aluno.

Carimbo e assinatura da Diretora:

Data: ____/____/____

Antonio Prata Neto
Secretário Municipal de Educação
Decreto 176/2021

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO Nº 516/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 11.333/2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 12 (DOZE) da Quadra 06 (SEIS) da Planta do Loteamento denominado de JARDIM CASA GRANDE – Ibiporã PR., medindo 298,82M² (DUZENTOS E NOVENTA E OITO, OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 12.....MEDINDO 149,41M²

LOTE 12-A.....MEDINDO 149,41M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 45/2023
(Ref: PREGÃO Nº 40/2023)

CONTRATANTE:SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO:**ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA – CNPJ: 51.890.698/0001-07**

OBJETO:Registro de preços para eventual aquisição de material de construção, utilizado em reparos de calçadas danificadas pelo SAMAE, manutenção de redes e ramais de água e esgoto além da reposição do estoque.

PROCESSO LICITATÓRIO:Pregão Eletrônico nº 40/2023

VALOR UNITÁRIO:R\$ 72,87 (setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

VALOR TOTAL: R\$ 728,70 (setecentos e vinte oito reais e setenta centavos).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA						
Lot e	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
38	Tinta esmalte sintético; acabamento brilhante; diluição a base de água, de excelente qualidade para madeiras e metais, com rendimento mínimo de 50 m ² por demão; galão de 3,6 litros.	Unid.	Revetex	10	72,87	728,70
VALOR TOTAL:						R\$ 728,70

GUSTAVO TONELI DE SÁ

DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 46/2023

(Ref: PREGÃO Nº 40/2023)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 41.256.511/0001-56**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção, utilizado em reparos de calçadas danificadas pelo SAMAE, manutenção de redes e ramais de água e esgoto além da reposição do estoque.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 40/2023

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.491,20 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA						
Lot e	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
4	ARAME LISO GALVANIZADO Nº14. Especificações mínima: 2,00mm bitola 14 BWG diametro nominal de 2,00 mm. massa nominal 0,025 kg/m elevado grau de maleabilidade: alta resistência embalagem rolo de 1kg.	Kg	Gerdau	10	15,06	150,60
8	Bico presilha de ar para mangueira de calibrador, auto travante.	Unid.	DNI	10	14,00	140,00
11	Emenda reparadora em plástico para mangueira de 1/2	Unid.	Plastubos	20	2,36	47,20
12	Emenda reparadora em plástico para mangueira de 3/4	Unid.	Plastubos	20	1,97	39,40
34	Sifão flexível sanfonado para lavatório ou pia material plástico cor branca.	Unid.	Vonder	10	4,40	44,00
41	Torneira para lavatório metálica com acabamento cromado, alta resistência, sistema de vedação, bitola ½, material de 1ª linha.	Unid.	Docol	10	53,00	530,00
42	Torneira para lavatório metálica com acabamento cromado, alta resistência, sistema de vedação, bitola ¾, material de 1ª linha.	Unid.	Docol	10	54,00	540,00
VALOR TOTAL:						R\$ 1.491,20

GUSTAVO TONELI DE SÁ

DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 47/2023

(Ref: PREGÃO Nº 40/2023)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **GUSTAVO AZEVEDO PINTO – CNPJ: 08.688.131/0001-15**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção, utilizado em reparos de calçadas danificadas pelo SAMAE, manutenção de redes e ramais de água e esgoto além da reposição do estoque.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 40/2023

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.

VALOR TOTAL: R\$ 55.551,10 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



GUSTAVO AZEVEDO PINTO						
Lot e	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	ARAME RECOZIDO Nº 12	Kg	Recozido	20	12,50	250,00
9	Bico pulverizador 1/4 com engate rápido para compressor de ar, utilizado em lava rápido para a aplicação de produtos de limpeza.	Unid.	Arprex Mod: 6	10	41,28	412,80
10	CAL SACA DE 20 KG CONSTRUÇÃO QUENTE	Sacas	Cibracal	50	15,00	750,00
18	GRAMPO CERCA POLIDO 1 X 9	Kg	Santa Luzia	6	14,50	87,00
20	Malha POP utilizada em lajes e pisos. Produzida com aço CA-60, nervurado e soldada em todos os pontos de cruzamento. Medida 2x3 (LxC), malha 20x20m, diâmetro 3,4mm.	Unid.	Aramepar	100	43,00	4.300,00
26	Prego com cabeça 18 x 27 mm; entregue em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	Santa Luzia	10	12,00	120,00
27	Prego telheiro 18 x 27 mm; entregue em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	Santa Luzia	10	20,00	200,00
28	PREGO 19 X 36. Especificações Mínimas: acabamento polido corpo liso galvanizado cabeça cônica e axadrezada ponta tipo diamante dimensões: medida: 19 x 36 medida em Pol x BWG: 3.1/4 x 9 diâmetro: 3,9mm comprimento: 82,8mm. Pct de 1kg.	Kg	Santa Luzia	10	12,00	120,00
30	Porta de abrir em aço , 60 x 210 cm tipo veneziana, com fundo anticorrosivo/primer de proteção, sem guarnição/alizar/vista.	Unid.	Metalback	5	301,12	1.505,60
31	Porta de abrir em aço , 80 x 210 cm tipo veneziana, com fundo anticorrosivo/primer de proteção, sem guarnição/alizar/vista.	Unid.	Metalback	5	308,54	1.542,70
32	Porta de madeira, de 60 x 210 cm, e=35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em laminado natural para verniz.	Unid.	Madeira	5	183,00	915,00
33	Porta de madeira, de 80 x 210 cm, e=35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em laminado natural para verniz.	Unid.	Madeira	5	190,00	950,00
39	Tinta piso acrílico a base de água; área externa e interna; tinta premium de excelente qualidade, com rendimento mínimo de 280 m² por demão. lata de 18 litros.Tinta piso acrílico a base de água; área externa e interna; tinta premium de excelente qualidade, com rendimento mínimo de 280 m² por demão. lata de 18 litros.	Unid.	Acquapluf	30	205,00	6.150,00
40	TINTA ASFÁLTICA PARA CONCRETO, ALVENARIA, METAIS E MADEIRA GALÃO COM 18 LITROS.	Unid.	Quartzolit	10	275,90	2.759,00
43	Torneira de jardim metálica com acabamento cromado, alta resistência, sistema de vedação, bitola ½, material de 1ª linha.	Unid.	Leão	10	33,00	330,00
44	Torneira de jardim metálica com acabamento cromado, alta resistência, sistema de vedação, bitola ¾, material de 1ª linha.	Unid.	Leão	10	33,50	335,00
47	VERGALHÃO CA-50 8MM (5/16") Acabamento Nervurado, Comprimento da barra 12 m, Bitola do Ferro 8 mm, Norma Técnica ABNT NBR 7480	Unid.	Gerdau	350	35,00	12.250,00
48	Vergalhão CA-50 barra 12M (16MM) 5/8	Barra	Gerdau	100	159,00	15.900,00
49	Vergalhão CA-50 barra 12M (6,3MM) 1/4	Barra	Gerdau	100	23,27	2.327,00
50	VERGALHÃO CA-50 12,5MM (1/2"). Acabamento Nervurado, Comprimento da barra 12 m, Bitola do Ferro 12,5 mm, Norma Técnica ABNT NBR 7480	Unid.	Gerdau	15	90,00	1.350,00
51	VERGALHÃO CA-60 4MM Acabamento Nervurado, Comprimento da barra 12 m, Bitola do Ferro 4,2 mm, Norma Técnica ABNT NBR 7480	Unid.	Gerdau	300	9,99	2.997,00
VALOR TOTAL:						R\$ 55.551,10

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 48/2023
(Ref: PREGÃO Nº 40/2023)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: PLATMADEIRAS LTDA – CNPJ: 19.366.765/0001-78

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção, utilizado em reparos de calçadas danificadas pelo SAMAE, manutenção de redes e ramais de água e esgoto além da reposição do estoque.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 40/2023

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.

VALOR TOTAL: R\$ 8.364,52 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

PLATMADEIRAS LTDA						
Lot e	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	ARAME RECOZIDO Nº18	Kg	Alvorada	10	17,19	171,90
5	ARAME GALVANIZADO Nº18 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: arame galvanizado bitola: nº 18, fio único	Kg	Alvorada	50	25,15	1.257,50
6	ARAME GALVANIZADO Nº 20	Kg	Alvorada	10	33,62	336,20
7	ARAME GALVANIZADO Nº22 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: arame galvanizado bitola: nº 22, fio único	Kg	Alvorada	10	37,95	379,50
13	Flexível 30 cm	Unid.	Astra	10	6,49	64,90
14	Flexível 60 cm	Unid.	Astra	10	10,08	100,80
15	Fechadura externa universal, cromada com espelho para porta de madeira, modelo alavanca acompanhada por 02 (duas) chaves.	Unid.	Aliana	10	68,27	682,70
16	Fechadura interna universal, cromada com espelho para porta de madeira, modelo alavanca acompanhada por 02 (duas) chaves.	Unid.	Stam	10	59,17	591,70
17	GESSO EM PÓ	Kg	Juntalider	30	3,61	108,30
21	PREGO 10 X 10 Características mínimas: prego com cabeça 10x10; tamanho 1,5x23 mm; galvanizado; podendo ser fixado em diversas superfícies; deve ser resistente à corrosão; entregue em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	Alvorada	5	30,24	151,20
22	PREGO 12 X 12 Características mínimas: prego com cabeça 12x12; tamanho 2x30 mm; galvanizado; podendo ser fixado em diversas superfícies; deve ser resistente à corrosão; entregue em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	Alvorada	10	25,71	257,10
23	PREGO COM CABEÇA 15X15 Especificações Mínimas: Pregão galvanizado com cabeça fabricado em aço carbono tamanho 15x15 Pacote contendo no mínimo 1kg.	Kg	Alvorada	6	22,92	137,52
24	PREGO 17X21. Especificações Mínimas: prego com cabeça 17x21 embalagem pacote plástico tamanhos e medidas 2"x110 mm, galvanizado para fixação em diversas superfícies, desenvolvido com aço resistente à corrosão. Pacote com 1kg	Kg	Alvorada	30	17,10	513,00
25	Prego com cabeça 18 x 24 mm; entregue em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	Alvorada	10	17,21	172,10
29	Prego 22 x 48 mm com cabeça; entregue em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	Alvorada	10	17,04	170,40
35	Telha de Fibrocimento Ondulada Cinza 1,22 x 1,10 x 6 mm	Unid.	Imbralit	50	41,89	2.094,50
45	Torneira para pia de cozinha longa, metálica com acabamento cromado, alta resistência, sistema de vedação, bitola ½, material de 1ª linha.	Unid.	Pevilon	10	58,76	587,60
46	Torneira para pia de cozinha longa, metálica com acabamento cromado, alta resistência, sistema de vedação, bitola ¾, material de 1ª linha.	Unid.	Pevilon	10	58,76	587,60
VALOR TOTAL:						R\$ 8.364,52

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 49/2023
(Ref: PREGÃO Nº 40/2023)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **RODRIGUES & REIS LTDA – CNPJ: 21.753.221/0001-00**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção, utilizado em reparos de calçadas danificadas pelo SAMAE, manutenção de redes e ramais de água e esgoto além da reposição do estoque.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 40/2023

VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00 (vinte reais).

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



RECURSOS: Próprios.
 PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
 PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

RODRIGUES & REIS LTDA						
Lot e	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
3	ARAME GALVANIZADO Nº 12	Kg	Vonder	800	20,00	16.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 16.000,00

GUSTAVO TONELI DE SÁ
 DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 50/2023
 (Ref: PREGÃO Nº 40/2023)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
 CONTRATADO: **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA – CNPJ: 45.309.056/0001-60**
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção, utilizado em reparos de calçadas danificadas pelo SAMAE, manutenção de redes e ramais de água e esgoto além da reposição do estoque.
 PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 40/2023
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 239,98 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).
 VALOR TOTAL: R\$ 7.199,40 (sete mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).
 RECURSOS: Próprios.
 PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
 PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA						
Lot e	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
37	Tinta látex acrílico fosco a base de água; parede interna e externa; tinta premium de excelente qualidade, com rendimento mínimo de 350 m² por demão, lata de 18 litros.	Unid.	Imperial	30	239,98	7.199,40
VALOR TOTAL:						R\$ 7.199,40

GUSTAVO TONELI DE SÁ
 DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano
 (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial